



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE
VIATURAS



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE VIATURAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

PREÂMBULO

A necessidade de se criar um Regulamento de Utilização de Viaturas, da Freguesia de Alcantarilha e Pêra, justifica-se com a crescente solicitação, por parte de diversas entidades, para a cedência das viaturas, tornar mais transparente as regras de utilização e cedência das mesmas, e adaptar o procedimento às melhores regras de eficiência do uso dos recursos públicos, procurando-se coadunar as possibilidades da autarquia com as necessidades das instituições da freguesia.

O esforço de uniformização de critérios e de definição de princípios homogêneos ou, pelo menos, coerentes, que se traduz na elaboração do presente Regulamento o qual tem como o disposto nas alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º1 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecimento na Lei das Finanças Locais (Lei n.º73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização de Viaturas da Freguesia Alcantarilha e Pêra.

Artigo 1.º
(Objecto)

- 1- O presente regulamento estabelece as normas de utilização e os critérios de cedência a terceiros das Viaturas propriedade da União de Freguesia de Alcantarilha e Pêra.
- 2- A União de Freguesia de Alcantarilha e Pêra poderá autorizar a cedência e consequente utilização de qualquer das viaturas previstas no n.º anterior para a realização de actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo e educativo que sejam consideradas de interesse para a Freguesia ou para os cidadãos desta Freguesia.

Artigo 2.º
(Utilização das Viaturas)

- 1- As viaturas da União de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, poderão ser utilizadas por todas as associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural, sediadas na Freguesia ou que nesta possuam delegação, ou qualquer outra forma de representação legalmente constituídas, para o exercício das suas actividades, desde que consideradas de interesse para a Freguesia ou para a população de Alcantarilha e Pêra.
- 2- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por entidades como as referidas no nº anterior mas não possuam sede, delegação, ou qualquer tipo de representação na Freguesia de Alcantarilha e Pêra, desde que a utilização da viatura seja para concretização de actividade considerada pela Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia de Alcantarilha e Pêra.
- 3- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por Instituição como, por exemplo Escolas, sediadas ou localizadas na Freguesia para a concretização de actividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia de Alcantarilha e Pêra.
- 4- As viaturas poderão ainda ser utilizadas por grupos de cidadãos informalmente associados ou individualmente considerados, para a prática de actividades

classificadas pela Junta de Freguesia como de relevante importância para a Freguesia.

Artigo 3.º
(Prioridades)

- 1- As viaturas consideradas no presente Regulamento são propriedade da União de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, pelo que a primeira das prioridades quanto à sua utilização é o serviço directo da Junta de Freguesia, isto é, para concretização das iniciativas dos seus serviços.
- 2- Para a cedência das viaturas atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:
 - a) Iniciativas de entidades sediadas ou localizadas na Freguesia ou que nela possuam delegação, ou qualquer outra forma de representação ou de cidadãos residentes na Freguesia de Alcantarilha e Pêra;
 - b) Iniciativas que envolvam cidadãos de Alcantarilha e Pêra ou se realizem nesta Freguesia e cuja realização seja da responsabilidade de entidades que não caibam na definição da alínea anterior.
- 3- Em casos de sobreposição de solicitação de cedência de viatura por entidades às quais seja, nos termos do nº anterior, atribuído o mesmo grau de prioridade o critério será o da ordem de entrada da solicitação nos serviços da Freguesia de Alcantarilha e Pêra.
- 4- Não sendo possível decidir com base nos critérios de prioridade definidos nas alíneas anteriores, a decisão caberá ao Presidente da União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra atentos os seguintes critérios:
 - a) Objectivos da viagem;
 - b) O grau de utilização por parte da entidade;
 - c) A distância dos percursos;
 - d) A existência de outros apoios da Junta de Freguesia para a realização das actividades pretendidas

Artigo 4.º
(Requerimento de cedência da viatura)

- 1- Os pedidos para cedência de viaturas serão efectuados através de Requerimento dirigido ao Presidente da União de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, em impresso próprio, e-mail, por correio, com uma antecedência mínima

de oito dias sobre a data da desejada deslocação, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites como tal pelo Presidente da Junta.

- 2- Do requerimento referido no nº anterior constarão os seguintes elementos:
 - a) Responsável pela deslocação, que a acompanha e respectivo contacto telefónico;
 - b) Data para a qual se pretende a cedência;
 - c) Número de pessoas ou tipo de materiais a transportar;
 - d) Destino da viagem e itinerário;
 - e) Local e hora de partida;
 - f) Local e hora prevista de chegada;
 - g) Objectivos da deslocação.
- 1- Requerimento deverá ainda ser acompanhado de uma Declaração de assunção de responsabilidade, por parte do requisitante, para dar cumprimento ao disposto no artigo 7º do presente Regulamento.
- 2- Caso se verifiquem ocorrências dignas de registo no final da deslocação o motorista deverá apresentar um relatório que será anexado ao respectivo processo de cedência.
- 3- O não cumprimento do ponto anterior poderá determinar a aplicação de qualquer das sanções previstas no do artigo 10º do presente Regulamento.
- 4- A obtenção do formulário de Requerimento referido nºs nºs 1 e 2 do presente artigo, sempre que o requisitante não possa deslocar-se à Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, pode ser feita no site da União de Freguesia. A entrega do requerimento e a declaração referida no nº3 do presente artigo têm de ser entregues pessoalmente, enviados pelo correio, na Secretaria ou por e-mail.

Artigo 5.º
(Cedência de viaturas)

- 1- As viaturas, quando cedidas, estarão no local de partida no dia e hora indicados.
- 2- Após confirmação do deferimento do pedido de cedência, só motivo de força maior inviabilizará sua concretização.
- 3- Em caso de desistência, a entidade requerente deverá informar a Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra no mais curto espaço de tempo possível.

Artigo 6.º
(Custos de utilização)

- 1- A cedência das viaturas constitui uma forma de apoio, sendo uma forma de subsídio atribuído às entidades beneficiárias.
- 2- As viaturas serão cedidos, quando requeridos em função da disponibilidade e mediante o pagamento de:
 - a) Portagens e estacionamento;
 - b) Coimas, multas ou outras quantias decorrentes de contra-ordenações aplicadas no período de cedência.
- 3- Os veículos serão cedidos, gratuitamente, às Associações, Instituições e Escolas sedeadas na Freguesia de Alcantarilha e Pêra que desenvolvam regularmente actividades ou projectos em parceria com a Junta, quando requerido em função da disponibilidade.
- 4- Todas as utilizações dos veículos, à excepção das mencionadas alínea anterior, serão concedidas, quando requeridas, em função da disponibilidade e do pagamento da respectiva taxa de utilização, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Alcantarilha e Pêra.

Artigo 7.º
(Obrigações do requerente)

- 1- O requerente das viaturas é o responsável pelas mesmas durante todo o período correspondente à cedência, designadamente, pela sua manutenção e pelos eventuais danos materiais causados pelos ocupantes ou por terceiros durante esse período.
- 2- Exceptuam-se do número anterior os sinistros ou avarias mecânicas.
- 3- A Freguesia de Alcantarilha e Pêra não se responsabiliza, em caso de Acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.
- 4- O requerente deverá informar a União de Freguesia de qualquer anomalia acontecida com a viatura.
- 5- Em caso de acidente em que a responsabilidade seja imputada ao condutor da viatura, por dolo ou negligência grosseira, pode a Junta de Freguesia exigir ao requerente o pagamento de todas as despesas emergentes do sinistro, designadamente uma indemnização pelo agravamento do correspondente prémio de seguro.
- 6- Em caso de avaria da viatura, fica a cargo da Freguesia a respectiva reparação, salvo se a mesma resultar de uma indevida utilização da viatura por parte do condutor,

passageiros ou terceiros no decurso da cedência, caso em que todos os comprovados custos são imputados ao requerente.

Artigo 8.º
(Proibições)

É expressamente proibido:

- a) Alterar, já em viagem, o trajecto indicado na petição, salvo se tal se justificar por encurtamento da distância ou ocorrência de motivo de força maior;
- b) Dar à viatura utilização diferente daquela que indicou;
- c) Permitir, sem justificação aceitável, o transporte de pessoas estranhas à entidade utilizadora e não previstas no momento do requerimento de solicitação de cedência;
- d) Transportar qualquer tipo de material susceptível de danificar a viatura, sendo absolutamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- e) A entidade utilizadora é a única responsável por quaisquer danos ou actos indignos praticados pelos passageiros nos locais de paragem da viatura.

Artigo 9.º
(Disposições diversas)

- 1- As viaturas serão conduzidas desde que devidamente habilitados para o efeito:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Os membros da Assembleia de Freguesia;
 - c) Os funcionários da Junta de Freguesia;
 - d) Os voluntários ao serviço da Junta de Freguesia;
 - e) – Quem o Presidente da Junta autorizar.

- 2- Os utentes deverão acatar as indicações dos funcionários em tudo o que se relacione com funcionamento das mesmas.

Artigo 10.º
(Incumprimento das obrigações)

- 1- O não cumprimento rigoroso do presente Regulamento poderá determinar, atenta a gravidade da infracção e das suas consequências quer possíveis quer efectivas, a aplicação de sanções às entidades transgressoras, para além de outro tipo de responsabilidades, civil e criminal e contra-ordenacional.

- 2- Verificado o não cumprimento do presente Regulamento por parte da entidade beneficiária da cedência de viatura, e sem prejuízo da participação às autoridades competentes para determinação de responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional, o Presidente da Junta de Freguesia notificará a entidade para apresentar justificação para o não cumprimento do Regulamento e, em face da justificação apresentada, proporá ao Executivo da Junta de Freguesia uma das seguintes decisões:
- a) A não aplicação de qualquer sanção por considerar válida e aceitável a justificação e ou pela ausência de danos resultantes da violação do Regulamento;
 - b) A impossibilidade de usufruir de futuras cedências de viaturas durante um período nunca superior ao do mandato dos órgãos autárquicos;
 - c) Perda de subsídios/apoios que a entidade possa usufruir ao longo do ano.

Artigo 11.º
Disposições finais)

- 1- O Presidente da Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra tem a competência para anular os serviços autorizados, quando surjam casos excepcionais, nomeadamente avarias mecânicas, ou em caso de iniciativas da Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra imprevistas que requeiram a afectação destes recursos, comunicando o facto à entidade requisitante logo que dele tenha conhecimento.
- 2- A situação prevista no número um (1), não confere à entidade requerente o direito a qualquer indemnização.
- 3- A Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o presente regulamento.
- 4- As dúvidas, omissões e interpretações do regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Alcantarilha e Pêra, ou pelo responsável com competência delegada.

Artigo 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANTARILHA E PÊRA

ORGÃO EXECUTIVO
Em 23 de Março de 2017

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

VERÓNICA VICENTE

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 16 de Abril de 2017

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]